



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 058/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI
20250005007428
Contratação Sislog Nº 113183

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto do presente relatório é a **Implantação da pista de caminhada (via dos rameiros) margeando a Rodovia Estadual GO-334 perímetro urbano do Município de Nova América em Goiás, com extensão total de 1,66 km**, Critério de Julgamento: Maior Desconto, sobre o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa: Aberto e Fechado, sem a inversão de fases.
- 1.2. Foi realizada em 22/07/2025 às 09:00 horas a sessão pública para abertura da licitação. A empresa **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **57.786.622/0001-04**, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma ajustada, de **R\$ 1.841.108,89** representando um desconto de **13,00%**, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.
- 1.3. Cumpre informar que foram realizadas diligências à empresa detentora de menor lance **DAVARRO ENGENHARIA LTDA**, que de pronto foram atendidas pela proponente.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*); e
- 2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).
- 2.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas consta no quadro abaixo:

EMPRESA e CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO
DAVARRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 57.786.622/0001-04	DAVI DE MELO PEREIRA

- 2.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio administrador de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no **ANEXO III**.
- 2.4. Informa-se, ainda, que: 1) não foram encontradas pendências no **CADIN** ESTADUAL GO; 2) não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Certidão Negativa do **CADFOR** da SEAD (ComprasNet.go); 3) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do **CNJ** perante empresa **DAVARRO ENGENHARIA LTDA** e Sócio; 4) Certidão Negativa em consulta aos sistemas ePAD e **CGU-PJ** e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas a referida empresa e Sócio. 5) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **TCU** para empresa e Sócio e 6) Certifica-se que a empresa está **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para PCD tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 (**ANEXO III**).
- 2.4.1. Em atenção ao item 4.6 do edital:
- "4.6. Será realizada **consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI** a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no art. 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006".*
- 2.4.1.1. Informa-se que a Diretoria Financeira desta Agência atesta (**ANEXO VI**):
- "Ante o exposto, informamos que após análise no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofic, constatamos a inexistência de pagamentos à referida empresa, no período, esfera ou critérios citados acima".*
- 2.5. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio administrador de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão disponibilizados no **ANEXO III**.

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Finalidade da Análise

- 3.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

3.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social, Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ANEXO I e II).

- 3.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.
- 3.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantindo um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.
- 4.2. Finalidade dos Critérios:
- 4.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.
- 4.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Apresentou cadastro cujo objeto social está relacionado à presente contratação (ANEXO I e II) .

4.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas (ANEXO I, II e IV) .

4.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Regular, conforme certificado anexoado (ANEXO I, II e IV) .

4.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Não consta débitos, conforme certidão apresentada (ANEXO I, II e IV) .

4.7. Quanto à Regularidade Perante o CADFOR (CRC):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologado e Credenciado (ANEXO V) .

**item 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.*

4.8. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

5.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Nada consta, válida para a data da licitação, conforme certidão anexada (ANEXO II) .

5.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
DAVARRO ENGENHARIA LTDA	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2024 (ANEXO I e II) .

** O início da atividade empresarial ocorreu em 17/10/2024, de acordo com Cláusula 5ª da 1ª Alteração Contratual , apresentando assim Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras de 2024.*

Item 8.6 Qualificação econômico-financeira E) Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	10% do PL:	PL DA EMPRESA FINAL 2024:
R\$ 2.116.217,12	R\$ 211.621,71	ATENDE

5.5. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 e subitens do Edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

6.4. Da análise da empresa

6.4.1. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante foi analisada pela área técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários desta Agência, que, após Parecer Técnico de 1ª Diligência **(ANEXO VII)**, e devido atendimento tempestivo pela proponente; manifestou-se pela Habilitação Técnica (Operacional e Profissional), bem como no quesito de exigência da atestação técnica exigida em Parcelas de Maior Relevância do Termo de Referência, da licitante classificada e detentora de melhor lance, conforme Parecer Técnico **(ANEXO VIII)**, que passa a integrar o presente relatório; *in verbis*:

"Informamos que a licitante ATENDEU todos os parâmetros quanto aos itens de maior relevância conforme Edital e Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Implantação da pista de caminhada (via dos romeiros) margeando a Rodovia Estadual GO-334 perímetro urbano do Município de Nova América em Goiás, com extensão total de 1,66 km.					GO INFRA	
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA						
ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QTD. EXIGIDA	DAVARRO ENGENHARIA LTDA		COMPROVAÇÃO	
			TÉCNICO OPERACIONAL	TÉC. PROFISSIONAL		
1	Execução de obras de implantação ou pavimentação rodoviária com serviços de Defesa Metálica Semi -Maleável Simples	838,50 M	2.462,00 M	DAVI DE MELO PEREIRA	SISLOG (236537) - CAT 381331/2025 Pág. 1 A 5 e CAO 381452/2025 (SISLOG: 238739)	
2	Execução de obra de implantação ou pavimentação rodoviária com Sarjeta de Canteiro Central de Concreto	919,00 M	5.584,49 M	DAVI DE MELO PEREIRA	SISLOG (236527) - CAT 362636/2025 Pág. 18 a 33 E CAO 362682/2025 PÁG. 34	
3	Execução de obras de implantação ou pavimentação rodoviária com serviços de Tratamento Superfícies Duplo -TSD	3.200,00 M2	3.640,00 M2	DAVI DE MELO PEREIRA	SISLOG (236537) - CAT 381331/2025 Pág. 1 A 5 e CAO 381452/2025 (SISLOG: 238739)	
				STATUS:	HABILITADO	

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 058/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários desta Agência (ANEXO VIII), segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
DAVARRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 57.786.622/0001-04	HABILITADA

8. ANEXOS

- 8.1. Compõem o presente relatório, após análise da documentação de habilitação da empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA, os seguintes anexos:
- 8.1.1. ANEXO I - Documentação de Habilitação e Declarações no Sislog (doc. sislog nºs. 227119 e 227121);
 - 8.1.2. ANEXO II - Documentações de Habilitação Complementares (doc. sislog nº 227120, 236527, 236537 e 238739);
 - 8.1.3. ANEXO III - Consultas de Sanções CEIS_CNEP_CNIA_CADIN_CADFOR_PCD e CNJ_CGU_TCU - Empresa e Sócio administrador (doc. sislog nº 241989);
 - 8.1.4. ANEXO IV - Autenticidade e Validade de Certidões Fiscal, Social e Trabalhista (doc. sislog nº 241983);
 - 8.1.5. ANEXO V - CRC Certificado de Registro Cadastral - Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 241978);
 - 8.1.6. ANEXO VI - Parecer Técnico DFI Consulta Portal da Transparência e SIOFI para ME/EPP (doc. sislog nº 240672);
 - 8.1.7. ANEXO VII - Parecer Técnico MA-GEMRU 1ª Diligência da Habilitação Técnica (doc. sislog nº 238334);
 - 8.1.8. ANEXO VIII - Parecer Técnico MA-GEMRU Habilitação Técnica (Operacional e Profissional) DAVARRO ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 241026).

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

GOIANIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação, em 21/08/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 78597024 e o código CRC A6835AA0.



Referência: Processo nº 202500005007428

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 78597024